

## **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020**

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Aquisição de duas máquinas de costura, conforme proposta em anexo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0901.0824400302.238 - 449052000000

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de duas máquinas de costura, uma overloque e uma doméstica para à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição, pela Secretaria de Assistência Social, de duas máquinas de costura para o desenvolvimento de ações e oficinas junto a Secretaria de Assistência Social.

Estas máquinas de costura serão utilizadas para realização de trabalhos e oficinas junto a Secretaria, inclusive na confecção de máscaras para o enfrentamento a pandemia.

Trata-se de equipamentos importantes para as oficinas, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, para uso dos municípios que participam das oficinas.

Tendo em vista a necessidade, e a legalidade, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei.

O preço dos equipamentos foi objeto de pesquisa no mercado pela secretaria requisitante.

O expediente encontra-se devidamente justificado.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado atual, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II da lei das licitações.

Ante a análise efetivada, do recebimento de recursos específicos para tal fim, diante do interesse público e da urgente necessidade de aquisição destes equipamentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário-RS, 03 de agosto de 2020.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal